

Aviso de Contratação Direta nº 90004/2024

CONTRATANTE (UASG)

343006

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras Emergenciais no Imóvel do Escritório Técnico da Costa Verde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 79.909,67 (setenta e nove mil novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO

De 12/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até as 14:00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

maior desconto por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco nº 46, Centro
CEP nº 20.090-002, Rio de Janeiro/RJ

MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 01/2024
(Processo Administrativo n.º 01500.002462/2024-79)

Torna-se público que a SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO, por meio do Setor de Licitações e Contratos do IPHAN-RJ, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento maior desconto, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 12/12/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00

Critério de Julgamento: maior desconto

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Pessoa Jurídica para Execução de Obras Emergenciais no Imóvel do Escritório Técnico da Costa Verde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *maior desconto*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.3.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *anexo deste aviso de contratação*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*
- 3.12.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.12.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.12.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.12.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*
- 4. FASE DE LANCES**
- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *percentual de desconto* item.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1 % (um décimo por cento).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de*

preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. conter vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. ***Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).***
- 5.11. ***Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.***
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco)*dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco)*dias*, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de **30 % (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência COTEC IPHAN-RJ e anexos;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

9.12.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.

PATRÍCIA REGINA CORRÊA WANZELLER
SUPERINTENDENTE DO IPHAN-RJ



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro
Coordenação Técnica do IPHAN-RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01500.002462/2024-79

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras Emergenciais no Imóvel do Escritório Técnico da Costa Verde

1.2. O serviço a ser executado deverá considerar as especificidades arquitetônicas do imóvel, visando a preservação das relevantes características históricas e artísticas da edificação.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, haja vista que as especificações para os serviços podem seguir os padrões de desempenho e qualidade usuais do mercado e serem objetivamente definidos por edital.

1.4. O principal objeto da contratação em tela é recomposição das sacadas em madeira que compõem o imóvel, voltada para a Praça Monsenhor Hélio Pires, de forma a garantir a segurança de transeuntes e turistas do Centro Histórico de Paraty. Também compõem a presente instrução o refazimento de escada no interior do imóvel e a instalação de uma segunda caixa d'água sob o telhado da edificação.

1.5. Trata-se, portanto, de **contratação emergencial**, que deve, s.m.j., ser realizada por dispensa de licitação, coadunando com o inciso VIII do art. 75 da Lei Nº 14.133 (Nova Lei de Licitações), uma vez que **a segurança de servidores, colaboradores e pedestres e o próprio funcionamento do Escritório Técnico encontram-se em risco:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, **públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

(grifo nosso)

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 09 (nove) meses, a contar da sua assinatura.

1.7. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, a contar da assinatura da Ordem de Início de Serviço.

1.8. O preço estimado para a contratação dos serviços foi avaliado em R\$ 79.909,67 (setenta e nove mil novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme Anexo I - Planilha Orçamentária (SEI 5802129).

1.9. Considerando tratar-se de serviço abrangido pelo regime de empreitada por preço global - mais adequado à natureza dos serviços a serem contratados -, a aceitabilidade dos preços está restrita ao valor máximo previsto na Planilha Orçamentária (Anexo I - SEI 5802129).

1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto dessa contratação é demanda emergencial, não prevista no Planejamento inicial de 2024, e para seu cumprimento deve ser precedida de abertura de Plano de Ação e de disponibilização de recursos pela área central.

2.4. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.4.1. Benefícios diretos: mitigação da degradação do Bem; manutenção do funcionamento do Escritório Técnico.

2.4.2. Benefícios indiretos: preservação do patrimônio histórico e artístico nacional; fortalecimento institucional.

2.5. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.5.1. A ação não está prevista no planejamento estratégico da Superintendência para o ano de 2024, enviado à área central.

2.5.2. A aprovação da ação, portanto, dependerá de disponibilidade de recursos a serem disponibilizados pela área central.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme descrição da solução como um todo, que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 5762488), apêndice deste Termo de Referência, o objeto pode ser assim descrito:

a) Execução de Obras Emergenciais no Imóvel do Escritório Técnico da Costa Verde.

3.2. Caberá à CONTRATADA, através de seu(sua) responsável técnico(a), devidamente identificado(a) nos autos do processo, executar a obra de acordo com as seguintes etapas:

a) Recomposição de escada de madeira;

b) Recomposição de sacada em madeira;

c) Instalação de caixa d'água;

d) Elaboração de relatório sobre estado de trinca.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Os produtos objetos desta contratação deverão estar pautados nas orientações da Instrução Normativa n.º 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na

aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Redução da quantidade de resíduos gerados, conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Decreto Nº 11.043, de 13 de abril de 2022;

b) Gestão adequada dos rejeitos gerados, encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, aprovado pelo Decreto Nº 11.043, de 13 de abril de 2022.

4.2. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.2.1. Mudança de insumos que acarretem alteração de especificação técnica ou de metodologia de intervenção no sistema construtivo deverá ser objeto de anuência da Fiscalização, haja vista a necessidade de se preservarem os valores arquitetônicas da edificação.

4.3. **Da exigência de carta de solidariedade**

4.3.1. Não são previstos serviços autorizados que exijam carta de solidariedade.

4.3.2. **Subcontratação**

4.3.3. Não é permitida a subcontratação dos itens objeto deste documento.

4.4. **Garantia da contratação**

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

a) A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo, contado da assinatura do contrato, de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

b) No caso de **seguro-garantia**, a garantia deverá ser apresentada no máximo até a data de assinatura do contrato.

c) A garantia, nas modalidades **caução e fiança bancária**, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

d) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. **Vistoria**

4.5.1. Considerando tratar-se de imóvel de características edilícias particulares, a proponente poderá realizar visita técnica no local para melhor conhecer as particularidades do objeto a ser contratado, uma vez que as características do monumento podem ensejar insumos que só serão melhor qualificados e quantificados no local.

4.5.2. A visita deverá ser previamente agendada por correio eletrônico no endereço licitacao.rj@iphan.gov.br, e sua data e horário serão fixados de acordo com a disponibilidade de horário da equipe do Escritório Técnico da Costa Verde, a ser informado previamente aos interessados.

4.5.3. O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.5.4. Para a vistoria, o proponente ou seu(sua) representante legal deverá estar devidamente identificado(a), apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa

comprovando sua habilitação para a realização da vistoria (declaração de visitação).

4.5.5. Todas as visitas técnicas deverão ser realizadas por profissionais em acordo com a habilitação técnica exigida.

4.5.6. **A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento da edificação, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.**

4.5.7. **A proponente deverá declarar formalmente que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.**

4.5.8. **Caso o proponente opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

5. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. **Condições de execução**

5.2. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço, conforme item 1.7.

5.2.1. Os serviços técnicos objetos deste Termo de Referência constituem-se das seguintes etapas e produtos, que seguirão a seguinte dinâmica:

- a) Recomposição de escada de madeira;
- b) Recomposição de sacada em madeira;
- c) Instalação de caixa d'água;
- d) Elaboração de relatório sobre estado de trinca.

5.2.2. Recomposição de escada de madeira

5.2.2.1. As duas escadas de madeira que dão acesso aos pavimentos superiores do prédio do Escritório Técnico deverão ser recompostas.

5.2.2.2. Em um dos casos, um pequeno desmoronamento ocorreu no fim do mês de setembro, como se pode verificar em fotos no Relatório Nº 43/2024 (SEI 5722892, processo 01500.002823/2023-04). Nesse caso, os degraus devem ser desmontados e recompostos tal qual a original, provavelmente com a necessidade de troca de uma ou mais peças estruturais de composição.

5.2.2.3. No segundo caso, deve ser investigado um afundamento que acomete o piso de alguns degraus. Para tanto, pode ser necessário realizar a desmontagem de trechos de degraus e eventual troca de peça estrutural, antes do refazimento.

5.2.3. Recomposição de sacada em madeira

5.2.3.1. As sacadas do segundo pavimento, voltadas tanto para a Praça Matriz, quanto para a Rua da Capela, apresentam problemas estruturais e risco a pedestres e turistas que visitam o Centro Histórico de Paraty.

5.2.3.2. Devem ser restauradas todas as peças da sacada (piso, almofadas, peitoris, buzínos, etc).

5.2.3.3. A restauração das sacadas compreende as etapas de desmontagem cuidadosa, engradamento em madeira maciça, substituição de partes comprometidas, tratamento anti xilófagos e acabamento com lixamento, calafetação e pintura em cor igual à original.

5.2.4. Instalação de caixa d'água

5.2.4.1. Problemas de pressurização existentes em razão da distância entre a caixa d'água existente e os pontos de abastecimento no segundo pavimento do imóvel fizeram com que, em algum momento impreciso, a equipe que compunha o Escritório Técnico tenha resolvido interromper a ligação do reservatório com esses pontos neste pavimento. Tal situação se fazia possível pois, até onde se sabe, o Escritório era provido simultaneamente com abastecimento direto nos pontos de utilização e na caixa d'água.

5.2.4.2. Ocorre que, nos últimos meses, problemas na pressurização da água oferecida pela concessionária tem feito com que os pontos de consumo do segundo pavimento que agora, após a interrupção do fornecimento de água pela caixa d'água nesse andar, estão providos somente com fornecimento direto fiquem desabastecidos, impedindo o uso de banheiros e filtros, comprometendo o conforto de servidores, colaboradores e requerentes, que precisam utilizar as instalações do primeiro pavimento.

5.2.4.3. Para tanto, essa contratação deve considerar a instalação de uma segunda caixa d'água, sobre plataforma em nível superior ao que está instalada a caixa atual, além da ligação dessa nova caixa com os ramais que abastecem os aparelhos sanitários do segundo pavimento.

5.2.5. Elaboração de relatório sobre estado de trinca

5.2.5.1. Por fim, há no Escritório, em parede limítrofe ao corredor externo do Escritório, a ocorrência de uma trinca, aparentemente ativa.

5.2.5.2. Algumas análises sobre a questão foram feitas pela equipe desta Superintendência, porém sem o aprofundamento necessário sobre o assunto, como se pode verificar no processo SEI 01428.000115/2023-41.

5.2.5.3. Conforme Relatório 48 (SEI nº 5882580) existe também uma evolução de trincas na estrutura de madeira, que comporta rincão de coleta de águas pluviais, em umas das salas.

5.2.5.4. A presente contratação, portanto, considera a elaboração de um relatório de avaliação destas trincas, em que devem ser investigadas e apresentadas as prováveis causas, evolução da abertura, proposições de soluções, entre outros.

5.2.5.5. Em havendo necessidade, com a autorização e acompanhamento da equipe de Fiscalização do contrato, devem ser realizadas prospecções para melhor averiguação da patologia.

5.2.6. Elaboração de relatório final de obra

5.2.6.1. A Contratada deverá elaborar relatório final da obra, após a execução dos serviços elencados nesse Termo de Referência.

5.2.6.2. O relatório deve dispor de quantas fotos se fizeram necessárias, além da descrição dos serviços realizados e do apontamento de eventuais problemas encontrados no decorrer da execução dos mesmos.

5.2.6.3. Após a aprovação do relatório pela Fiscalização, por ocasião do recebimento provisório do objeto contratado, a Contratada deve entregar uma versão impressa e assinada do relatório, além de versão digital.

5.2.6.4. O relatório deve dispor de cópia impressa da ART/RRT da execução dos serviços e de eventuais detalhamentos gráficos gerados para a execução do escoramento.

5.3. Todos os ambientes deverão ser entregues limpos e desimpedidos após a realização dos serviços, em situação idêntica ao do momento imediatamente anterior ao início do serviço.

5.4. Quaisquer danos causados pela Contratada em locais ou subsistemas alheios aos do objeto desta Contratação devem ser reparados às expensas da Contratada.

5.5. Todas as etapas dos serviços contratados deverão ser entregues **presencialmente à Fiscalização Técnica do IPHAN** e formalmente apresentadas pela Contratada à Fiscalização Técnica, no local de execução de cada item e através de documentação protocolada no Escritório Técnico da Costa Verde e na Superintendência do IPHAN-RJ.

5.5.1. Eventuais custos e despesas de deslocamento, hospedagem ou itens relacionados deverão ser suportados pela Contratada.

5.5.2. A ausência de entrega e apresentação presencial das etapas dos serviços contratados será considerada descumprimento dos itens deste Termo de Referência e do Edital e ensejará a aplicação das sanções previstas nestes instrumentos.

5.6. Observações gerais

5.6.1. O início da execução do objeto será precedido de reunião de *kick-off*, a ser realizada nas dependências do Escritório Técnico, ocasião em que eventuais dúvidas e últimos ajustes serão realizados e que será lavrada a Ordem de Início de Serviços, dando início a contagem do prazo de execução do objeto. A reunião ocorrerá na presença das Fiscalizações Técnica e Administrativa e da Gestão do Contrato, se for o caso.

5.6.2. Após a assinatura da Ordem de Início de Serviços, os(as) responsáveis técnicos(as) pela execução do objeto do contrato deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com conteúdo compatível ao do objeto contratado.

5.6.3. Todos os dias, ao final do dia, a Contratada enviará por e-mail às Fiscalizações Técnica e Administrativa e, se for o caso, à Gestão do Contrato, o Relatório Diário de Obras (RDO), informando a evolução do serviço e outras informações que se façam pertinentes. O RDO deverá ser impresso pela Contratada após conferência da Fiscalização Técnica, que assinará o documento em intervalos de tempo a serem acordados com a Contratada.

5.6.4. Toda e qualquer intercorrência não prevista que surja durante a execução do objeto deverá ser imediatamente informada à Fiscalização Técnica do IPHAN, independentemente de o fato não impactar diretamente à execução do objeto do contrato.

5.6.5. Todos os documentos necessários (relatórios, projetos *as built*, etc) deverão ser entregues ao fim de cada etapa, em formatos impresso e digital, devidamente assinados pelo responsável técnico da Contratada.

5.7. **Local e Horário da Prestação dos Serviços:**

5.7.1. No endereço do Escritório Técnico da Costa Verde, Praça Monsenhor Hélio Pires, S/N, Centro, Paraty, Rio de Janeiro, das 08h às 17h.

5.8. **Materiais a serem disponibilizados**

5.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar para sua equipe os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes para executar os serviços acima especificados, bem como todos os equipamentos de proteção individual ou coletiva que se fizerem necessários para a realização do serviço.

5.9. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.9.1. A demanda do órgão tem como base as características levantadas nos projetos apensados nos anexos deste Termo de Referência.

5.10. **Especificação da garantia do serviço**

5.10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no Art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou seja, cinco anos contados (60 meses) a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.11. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.11.1. Para os procedimentos de transição e finalização do contrato, a Contratada deverá sinalizar à Contratante a liberação dos ambientes onde os serviços estiverem totalmente finalizados.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (*e-mail*) para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. **Preposto**

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa nos locais da execução do objeto durante os dias úteis (horário comercial) do período de execução do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6.4. **Fiscalização**

6.6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. **Fiscalização técnica**

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto

nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. **Fiscalização administrativa**

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.11. **Gestor do contrato**

6.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.11.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- a) não produziu os resultados acordados;
 - b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.3. A utilização da tabela abaixo não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	REDIMENSIONAMENTO
1 - Cumprimento do cronograma físico/financeiro planejado com atendimento às solicitações de ajustes da Fiscalização se houverem.	10	100% da medição prevista.
2 - Executar os serviços de maneira que altere a solução prevista no projeto sem a prévia anuência da Fiscalização.	8	80% da medição prevista.
3 - Utilizar materiais diferentes dos previstos em projeto sem prévia anuência da Fiscalização.	6	60% da medição prevista.
4 - Deixar de atender às solicitações de ajustes de acabamento e qualidade da Fiscalização.	4	40% da medição prevista.
5 - Deixar de atender às outras legislações, inclusive municipais, incidentes sobre o Bem.	2	20% da medição prevista.
6 - Deixar de atender às disposições do presente Termo de Referência.	0	0% da medição prevista.

7.4.1. Cabe ressaltar que os critérios 2 a 6, que pressupõem omissões da Contratada, só serão medidas se o produto final, apesar da irregularidade, for passível de recebimento sem prejuízo à preservação dos valores culturais estabelecidos pelo tombamento do imóvel.

7.5. Do recebimento

7.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- a) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- b) O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

- a) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a

parcela a ser paga;

b) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

c) O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

d) O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

e) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 60 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6. **Liquidação**

7.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.6.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. **Prazo de pagamento**

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

7.8. **Forma de pagamento**

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. **Cessão de crédito**

7.9.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

a) As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.9.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.9.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.9.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de

pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos) .

7.9.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pesquisa de mercado, sob a FORMA ELETRÔNICA OU FÍSICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, inclusive **por se tratar de contratação emergencial**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**, baseada nas peças gráficas anexas a este documento, na medida em que a medição parcial de serviços desta natureza pode se mostrar inviável em função da necessidade de utilização de variadas metodologias as quais, apesar de indicadas e quantificadas de maneira pormenorizada em planilha, podem sofrer alterações de difícil mensuração por parte da Fiscalização. De forma semelhante, ante a necessidade de detalhamento, conforme indicado em cronograma e planilha orçamentária, torna-se inviável empreitada por preço unitário.

8.2.2. Necessário destacar, inclusive, que os quantitativos levantados e expressos no Anexo I - Planilha Orçamentária (SEI 5802129) possuem boa margem de precisão.

8.3. Critério de aceitabilidade de preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

a) O proponente que estiver com a proposta de menor preço deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos, ademais, previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, conforme descrito abaixo:

8.5.1. SICAF.

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.5.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.6. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. **Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na disputa (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) ano;
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da cotação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- f) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped
- h) Caso a empresa proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- i) As empresas criadas no exercício financeiro da cotação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.9. **Qualificação técnica**

8.9.1. Declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.9.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) em plena validade.

8.9.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.9.4. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto**, responsável técnico(a) pelas execução dos serviços, legalmente habilitado(a), com experiência comprovada em obras de construção civil em imóveis tombados em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), de forma compatível com o objeto da contratação.

I - Os profissionais referidos deverão apresentar seu respectivo registro. Os profissionais deverão ainda comprovar vínculo com a empresa proponente ou, não havendo vínculo no momento da habilitação, declaração de disponibilidade futura, conforme Acórdão do TCU n. 2607/2011-Plenário. O vínculo acima referido da proponente vencedora com os profissionais deverá subsistir por, no mínimo, toda a fase de execução do serviço até sua entrega definitiva e o integral cumprimento do contrato entre a empresa vencedora e o IPHAN-RJ. O profissional poderá ser substituído, durante os serviços, por outro que igualmente atenda à qualificação técnica, desde que com a devida anuência da Contratante.

II - Os profissionais referidos deverão apresentar declaração(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução de obras em conformidade com o item 8.9.4, alínea "a". Tal declaração deverá ser acompanhada de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT).

8.9.5. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.9.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa proponente.

8.9.7. O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de custo para a contratação é de R\$ 79.909,67 (setenta e nove mil novecentos e nove reais e sessenta e sete centavos), conforme Anexo I - Planilha Orçamentária (SEI 5802129).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 343006
- b) Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários
- c) Programa de Trabalho: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023
- d) Elemento de Despesa: 339039
- e) Plano Interno: A ser informado oportunamente, com a abertura do orçamento de 2025.

11. **APÊNDICE**

- 11.1. Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 5762488).

12. **ANEXOS**

- 12.1. Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Planilha Orçamentária (SEI 5802129);
- b) Anexo II - Composição de Preços Unitários (SEI 5802130);
- c) Anexo II - Cronograma Físico-Financeiro (SEI 5802131);
- d) Anexo IV - BDI Obra (SEI 5802132);
- e) Anexo V - BDI Equipamento (SEI 5802133);
- f) Anexo VI - Plantas de Referência (SEI 5802134);
- g) Anexo VII - TRT Rodrigo (SEI 5802135)

12.2. O presente documento segue assinado pelos servidores elaboradores, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso XXV, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 15 da Instrução Normativa n.º 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/1999.

Nubia Nogueira de Souza

Membro da Equipe de Planejamento (área técnica)

SIAPE 3340853

Roberto Mazzarone

Membro da Equipe de Planejamento (área técnica)

SIAPE 3150899

André Farias Cavaco

Membro da Equipe de Planejamento (área técnica)

SIAPE 3358927

Ronaldo Pereira da Costa

Membro da Equipe de Planejamento (área administrativa)

SIAPE 3127983

Ciente e de acordo.

Rodrigo Villa Nova Barbosa Panza

Coordenador Técnico Substituto - Área Requisitante

SIAPE 3149508

Aprovo o presente Termo de Referência.

Patrícia Regina Corrêa Wanzeller

Superintendente do Iphan no Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Nubia Nogueira de Souza, Técnica em Edificações**, em 29/11/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Mazzarone, Assistente Técnico**, em 29/11/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Farias Cavaco, Chefe do Escritório Técnico da Costa Verde**, em 29/11/2024, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Villa Nova Barbosa Panza, Coordenador Técnico substituto do IPHAN-RJ**, em 29/11/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina Corrêa Wanzeller, Superintendente do IPHAN-RJ**, em 29/11/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Pereira da Costa, Técnico I**, em 05/12/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5893099** e o código CRC **24828779**.

OBRA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS NO IMÓVEL DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA COSTA VERDE					BDI MAT. E EQUIPAMENTOS		16,80%	DATA BASE DE CUSTO	
LOCAL	PRAÇA MONSENHOR HÉLIO PIRES, S/N - CENTRO, PARATY/RJ					BDI CONSTRUÇÃO - OBRAS		32,78%	JULHO / 2024	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
BASE PREÇO	SINAPI / SCO / EMOP / SBC / ORSE / CPU ESPECIAL									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL S/ BDI	BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI	%
01			SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 1.385,68	-	R\$ 1.839,92	2,30%
			MOBILIZAÇÃO / PLACA / CONSUMO				R\$ 1.385,68		R\$ 1.839,92	2,30%
01.01	AD 20.25.0300 (A)	SCO	PLACA DE IDENTIFICACAO DE OBRA PUBLICA, INCLUSIVE PINTURA, ESTRUTURA, SUPORTE DE MADEIRA EM PECAS DE MADEIRA SERRADA DE (7,5 X 7,5)CM E TRANSPORTE. FORNECIMENTO E COLOCACAO.	M2	2,54	R\$ 545,33	R\$ 1.385,68	32,78%	R\$ 1.839,92	2,30%
02			ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				R\$ 18.940,55	-	R\$ 25.149,47	31,47%
			GERENCIAMENTO				R\$ 18.940,55		R\$ 25.149,47	
02.01	93570	SINAPI	ARQUITETO PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	0,50	R\$ 20.635,82	R\$ 10.317,91	32,78%	R\$ 13.700,23	17,14%
02.02	93570	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1,00	R\$ 7.695,06	R\$ 7.695,06	32,78%	R\$ 10.217,59	12,79%
02.03	08711/ORSE	ORSE	RESTAURO - LEVANTAMENTO E ACOMPANHAMENTO FOTOGRÁFICO COM RELATÓRIOS DE OBRAS E FACHADAS	MÊS	1,00	R\$ 927,58	R\$ 927,58	32,78%	R\$ 1.231,65	1,54%
03			ANDAIMES E PROTEÇÕES DIVERSAS				R\$ 4.213,29	-	R\$ 5.458,94	6,83%
			ANDAIMES/GUINCHOS - EQUIPAMENTOS				R\$ 4.213,29		R\$ 5.458,94	6,83%
03.01	CO 05.10.0050 (/)	SCO	ALUGUEL DE ANDAIME TUBULAR SOBRE SAPATAS FIXAS, FORMADO POR ELEMENTOS DE 1,50M DE LARGURA E DE ALTURA, CONSIDERANDO-SE A AREA DA PROJECÃO VERTICAL DO ANDAIME E PAGO PELO TEMPO NECESSARIO A SUA UTILIZACAO, EXCLUSIVE: TRANSPORTE DOS ELEMENTOS DO ANDAIME, ATE A OBRA (VIDE ITEM AD 15.10.0200), PLATAFORMA OU PASSARELA DE PINHO OU SIMILAR (VIDE ITENS CO 05.05.0400 E CO 05.15.0300). MONTAGEM E DESMONTAGEM DOS ANDAIMES (VIDE ITEM CO 05.15.0100).	M2 x MÊS	11,81	R\$ 7,50	R\$ 88,59	16,80%	R\$ 103,47	0,13%
03.02	CO 05.05.0400 (A)	SCO	PLATAFORMA DE MADEIRA APOIADA SOBRE SUPORTE, COMPREENDENDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, JA CONSIDERANDO O REAPROVEITAMENTO 20 VEZES DA MADEIRA.	M2	35,44	R\$ 21,42	R\$ 759,07	16,80%	R\$ 886,56	1,11%
03.03	CO 05.15.0100 (/)	SCO	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR, CONSIDERANDO-SE A AREA VERTICAL RECOBERTA.	H	47,25	R\$ 7,67	R\$ 362,41	32,78%	R\$ 481,21	0,60%
03.04	97062	SINAPI	COLOCAÇÃO DE TELA EM ANDAIME FACHADEIRO. AF_03/2024	M2	94,50	R\$ 7,63	R\$ 721,04	32,78%	R\$ 957,40	1,20%
03.05	AD 15.10.0200 (/)	SCO	TRANSPORTE DE ANDAIME TUBULAR, CONSIDERANDO-SE A AREA DE PROJECÃO VERTICAL DO ANDAIME, INCLUSIVE IDA E VOLTA DO CAMINHAO, CARGA E DESCARGA (CONSIDERAR O MINIMO DE 315M2XKM, PARA CALCULO DESTES TRANSPORTE).	M2 x KM	9.922,50	R\$ 0,23	R\$ 2.282,18	32,78%	R\$ 3.030,30	3,79%
04			DEMOLIÇÕES / REMOÇÕES E CARGA/DESCARGA/TRANSPORTE				R\$ 1.638,19	-	R\$ 2.175,21	2,72%
			DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES				R\$ 576,45		R\$ 765,42	
04.01	04876/ORSE	ORSE	REMOÇÃO DE MADEIRAMENTO, EXCLUSIVE PEÇAS PRINCIPAIS	M2	47,25	R\$ 12,20	R\$ 576,45	32,78%	R\$ 765,42	0,96%
			CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE MATERIAL - DEMOLIÇÃO + OBRA				R\$ 1.061,74		R\$ 1.409,79	
04.02	100981	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	6,30	R\$ 10,67	R\$ 67,22	32,78%	R\$ 89,26	0,11%
04.03	97915	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	189,00	R\$ 1,34	R\$ 253,26	32,78%	R\$ 336,28	0,42%

OBRA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS NO IMÓVEL DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA COSTA VERDE					BDI MAT. E EQUIPAMENTOS		16,80%	DATA BASE DE CUSTO	
LOCAL	PRAÇA MONSENHOR HÉLIO PIRES, S/N - CENTRO, PARATY/RJ					BDI CONSTRUÇÃO - OBRAS		32,78%	JULHO / 2024	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
BASE PREÇO	SINAPI / SCO / EMOP / SBC / ORSE / CPU ESPECIAL									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL S/ BDI	BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI	%
04.04	TC 10.05.0700 (/)	SCO	DISPOSICAO FINAL DE MATERIAIS E RESIDUOS DE OBRAS EM LOCAIS DE OPERACAO E DISPOSICAO FINAL APROPRIADOS, AUTORIZADOS E/OU LICENCIADOS PELOS ORGAOS DE LICENCIAMENTO E DE CONTROLE AMBIENTAL, MEDIDA POR TONELADA TRANSPORTADA, SENDO COMPROVADA CONFORME LEGISLACAO PERTINENTE.	T	9,45	R\$ 78,44	R\$ 741,26	32,78%	R\$ 984,25	1,23%
05			PISOS				R\$ 1.672,49	-	R\$ 2.220,75	2,78%
			ESCADA DE MADEIRA				R\$ 1.672,49		R\$ 2.220,75	2,78%
05.01	IPH ETCV 1	CPU ESPECIAL	SERVIÇO DE RESTAURO DE PISO DE MADEIRA L=20CM, CONSISTINDO DE SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS COMPROMETIDOS E ENXERTOS	M2	5,25	R\$ 309,92	R\$ 1.627,08	32,78%	R\$ 2.160,45	2,70%
05.02	PT 05.35.0100 (/)	SCO	PINTURA IMUNIZANTE SOBRE MADEIRA COM 1 DEMA0 PENTOX OU SIMILAR.	M2	5,25	R\$ 8,65	R\$ 45,41	32,78%	R\$ 60,30	0,08%
06			RODAPÉ, SOLEIRAS, FILETES E PEITORIS				R\$ 27.283,16	-	R\$ 36.226,88	45,33%
			SACADAS				R\$ 27.283,16		R\$ 36.226,88	45,33%
06.01	IPH ETCV 2	CPU ESPECIAL	RECOMPOSIÇÃO DE SACADA EM MADEIRA, PEITORIL ALMOFADADO (BOISERIE) E PISO, CONFORME PADRÃO EXISTENTE, CONSTANDO DO SERVIÇO DESMONTE CUIDADOSO, ENGRADAMENTO EM MADEIRA MACIÇA, FOLHEADO, CONSIDERANDO SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES COMPROMETIDAS ESTRUTURALMENTE COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL, COM TRATAMENTO ANTI XILÓFAGOS, E ACABAMENTO COM LIXAMENTO, CALAFETAÇÃO E PINTURA VERNIZ EM 3 DEMÃOS, CONFORME ORIGINAL.	M2	12,60	R\$ 2.165,33	R\$ 27.283,16	32,78%	R\$ 36.226,88	45,33%
07			INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS				R\$ 2.483,41	-	R\$ 3.283,16	4,11%
			INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				R\$ 1.201,80		R\$ 1.581,42	1,98%
07.01	102622	SINAPI	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 500 LITROS (INCLUSOS TUBOS, CONEXÕES E TORNEIRA DE BOIA) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	UN	1,05	R\$ 628,10	R\$ 659,51	32,78%	R\$ 875,70	1,10%
07.02	103978	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	3,15	R\$ 28,80	R\$ 90,72	32,78%	R\$ 120,46	0,15%
07.03	89403	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 32MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	3,15	R\$ 21,16	R\$ 66,65	32,78%	R\$ 88,50	0,11%
07.04	89402	SINAPI	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	3,15	R\$ 14,07	R\$ 44,32	32,78%	R\$ 58,85	0,07%
07.05	105143	SINAPI	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL, PVC, DN 40 MM X 32 MM, INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,05	R\$ 10,63	R\$ 11,16	32,78%	R\$ 14,82	0,02%
07.06	103982	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 40MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3,15	R\$ 25,87	R\$ 81,49	32,78%	R\$ 108,20	0,14%
07.07	94705	SINAPI	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 40 MM X 1 1/4", INSTALADO EM RESERVAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2024	UN	1,05	R\$ 38,28	R\$ 40,19	32,78%	R\$ 53,36	0,07%
07.08	89410	SINAPI	CURVA 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	3,15	R\$ 12,32	R\$ 38,81	32,78%	R\$ 51,53	0,06%
07.09	89440	SINAPI	TE, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	1,05	R\$ 13,72	R\$ 14,41	32,78%	R\$ 19,13	0,02%

OBRA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS NO IMÓVEL DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA COSTA VERDE					BDI MAT. E EQUIPAMENTOS		16,80%	DATA BASE DE CUSTO	
LOCAL	PRAÇA MONSENHOR HÉLIO PIRES, S/N - CENTRO, PARATY/RJ					BDI CONSTRUÇÃO - OBRAS		32,78%	JULHO / 2024	
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
BASE PREÇO	SINAPI / SCO / EMOP / SBC / ORSE / CPU ESPECIAL									
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL S/ BDI	BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI	%
07.10	89411	SINAPI	CURVA 45 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	2,10	R\$ 11,77	R\$ 24,72	32,78%	R\$ 32,82	0,04%
07.11	94489	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, SOLDÁVEL, COM VOLANTE, DN 25 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,05	R\$ 38,33	R\$ 40,25	32,78%	R\$ 53,44	0,07%
07.12	122	SINAPI	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM "850" GR	UN	1,05	R\$ 65,40	R\$ 68,67	16,80%	R\$ 80,20	0,10%
07.13	10585/ORSE	ORSE	ARCO DE SERRA	UN	1,05	R\$ 19,90	R\$ 20,90	16,80%	R\$ 24,41	0,03%
			ELEVAÇÃO/LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				R\$ 1.281,61		R\$ 1.701,74	2,13%
07.14	4433	SINAPI	CAIBRO NAO APARELHADO "6 X 6" CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	10,50	R\$ 35,04	R\$ 367,92	32,78%	R\$ 488,53	0,61%
07.15	6189	SINAPI	TABUA NAO APARELHADA "2,5 X 30" CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	15,75	R\$ 36,96	R\$ 582,12	32,78%	R\$ 772,95	0,97%
07.16	4460	SINAPI	SARRAFO NAO APARELHADO "2,5 X 10" CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	3,15	R\$ 12,64	R\$ 39,82	32,78%	R\$ 52,87	0,07%
07.17	13326/ORSE	ORSE	BARRA ROSCADA BICROMATIZADA Ø 3/8" X 3000MM	UN	2,10	R\$ 65,82	R\$ 138,22	32,78%	R\$ 183,53	0,23%
07.18	MAT106050	SCO	PORCA SEXTAVADA DE ACO CARBONO, DE 3/8"	UN	21,00	R\$ 0,30	R\$ 6,30	32,78%	R\$ 8,37	0,01%
07.19	MAT007650	SCO	ARRUELA LISA DE ACO GALVANIZADO, DE 3/8"	UN	21,00	R\$ 0,25	R\$ 5,25	32,78%	R\$ 6,97	0,01%
07.20	5075	SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	1,05	R\$ 18,31	R\$ 19,23	32,78%	R\$ 25,53	0,03%
07.21	SC 35.10.0350 (/)	SCO	LIMPEZA MANUAL DE RESERVATORIOS D'AGUA (CISTERNA E CAIXAS D'AGUA ELEVADAS).	M2	10,50	R\$ 11,69	R\$ 122,75	32,78%	R\$ 162,99	0,20%
08			ESTRUTURA				R\$ 1.963,59	-	R\$ 2.607,28	3,26%
			AVALIAÇÃO ESTRUTURAL				R\$ 1.963,59		R\$ 2.607,28	3,26%
08.01	SE 35.05.0700 (B)	SCO	SERVICOS DE ELABORACAO DE VISTORIAS, LAUDOS TECNICOS, ANTEPROJETOS DE INTERVENCOES LOCALIZADAS, QUANTITATIVOS E RELATORIO FOTOGRAFICO PARA EXECUCAO DE RECUPERACAO EM PREDIOS PUBLICOS, COM AREA DE PROJECAO HORIZONTAL DE ATE 1000M2 OU PARA PRIMEIROS 1000M2 DE AREAS SUPERIORES.	M2	183,00	R\$ 10,73	R\$ 1.963,59	32,78%	R\$ 2.607,28	3,26%
09			SERVIÇOS FINAIS				R\$ 714,00	-	R\$ 948,06	1,19%
			DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA				R\$ 714,00		R\$ 948,06	1,19%
09.01	02450/ORSE	ORSE	LIMPEZA GERAL	M2	300,00	R\$ 2,38	R\$ 714,00	32,78%	R\$ 948,06	1,19%
			TOTAL GERAL				R\$ 60.294,36	BDI	R\$ 79.909,67	
							SEM BDI		COM BDI	
			TOTAL CONSTRUÇÃO				R\$ 54.979,32	32,78%	R\$ 73.701,91	92,23%
			TOTAL MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				R\$ 5.315,04	16,80%	R\$ 6.207,76	7,77%

OBRA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS NO IMÓVEL DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA COSTA VERDE	BASE ORÇAMENTO : JULHO / 2024
LOCAL	PRAÇA MONSENHOR HÉLIO PIRES, S/N - CENTRO, PARATY/RJ	COMPOSIÇÕES SINAPI / SCO / EMOP / SBC / ORSE / CPU ESPECIAL ALTERADAS COM INSUMOS SINAPI

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS									
---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

IPH ETCV 1	CPU ESPECIAL	SERVIÇO DE RESTAURO DE PISO DE MADEIRA L=20CM, CONSISTINDO DE SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS COMPROMETIDOS E ENXERTOS	M2						R\$ 309,92
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	QT	CORREÇÃO %	QT CORRIG	PREÇO FINAL	
6180	INSUMO SINAPI	TABUA DE MADEIRA PARA PISO, CUMARU/IPE CHAMPANHE OU EQUIVALENTE DA REGIAO, ENCAIXE MACHO/FEMEA, "15 X 2" CM	M2	R\$ 269,50	0,30	5,00	0,32	R\$ 84,89	
20213	INSUMO SINAPI	VIGA APARELHADA "6 X 12" CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	R\$ 34,63	1,20	5,00	1,26	R\$ 43,63	
37329	INSUMO SINAPI	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	KG	R\$ 98,93	0,15	5,00	0,16	R\$ 15,58	
02342/ORSE	COMP. ORSE	RASPAGEM, CALAFATEGEM, APLICAÇÃO DE SELADOR E POLIMENTO COM CERA (ASSOALHO)	M2	R\$ 28,96	1,00	4,00	1,04	R\$ 30,12	
105090	COMP. SINAPI	PISO DE MADEIRA, SOBRE VIGOTAS DE MADEIRA SEÇÃO 7,5 X 15 CM. AF_03/2024	M2	R\$ 357,60	0,30	5,00	0,32	R\$ 112,64	
102213	COMP. SINAPI	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	R\$ 24,40	0,90	5,00	0,95	R\$ 23,06	
							TOTAL	R\$ 309,92	

IPH ETCV 2	CPU ESPECIAL	RECOMPOSIÇÃO DE SACADA EM MADEIRA, PEITORIL, ALMOFADADO (BOISERIE) E PISO, CONFORME PADRÃO EXISTENTE, CONSTANDO DO SERVIÇO DESMONTA CUIDADOSO, ENGRADAMENTO EM MADEIRA MACIÇA, FOLHEADO, CONSIDERANDO SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES COMPROMETIDAS ESTRUTURALMENTE COM SUBSTITUIÇÃO TOTAL, COM TRATAMENTO ANTI XILOFAGOS, E ACABAMENTO COM LIXAMENTO, CALAFETAÇÃO E PINTURA VERNIZ EM 3 DEMÃOS, CONFORME ORIGINAL.	M2						R\$ 2.165,33
CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT	QT	CORREÇÃO %	QT CORRIG	PREÇO FINAL	
20209	INS. SINAPI	PECA DE MADEIRA APARELHADA "7,5 X 7,5" CM (3 X 3 ") MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	R\$ 36,57	3,00	5,00	3,15	R\$ 115,20	
4430	INS. SINAPI	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA "5 X 6" CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	R\$ 17,92	2,35	5,00	2,47	R\$ 44,22	
4460	INS. SINAPI	SARRAFO NAO APARELHADO "2,5 X 10" CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	R\$ 12,64	1,65	5,00	1,73	R\$ 21,90	
5063	INS. SINAPI	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 14 X 18 (1 1/2 X 14)	UN	R\$ 21,85	1,40	5,00	1,47	R\$ 32,12	
1360	INS. SINAPI	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 6 MM	M2	R\$ 48,06	1,10	5,00	1,16	R\$ 55,51	
11136	INS. SINAPI	COMPENSADO NAVAL - CHAPA/PAINEL EM MADEIRA COMPENSADA PRENSADA, DE 2200 X 1600 MM, E = 15 MM	M2	R\$ 92,68	1,10	5,00	1,16	R\$ 107,05	
08384/ORSE	INS. ORSE	CHAPA EM MDF CRU ESP: 6MM	M2	R\$ 20,26	1,20	5,00	1,26	R\$ 25,53	
1339	INS. SINAPI	COLA A BASE DE RESINA SINTETICA PARA CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO E OUTROS	KG	R\$ 49,27	0,55	5,00	0,58	R\$ 28,45	
10691	INS. SINAPI	SOLVENTE PARA COLA A BASE DE RESINA SINTETICA (PARA COLA DELAMINADO MELAMINICO E OUTRAS SUPERFICIES)	L	R\$ 65,82	0,13	5,00	0,14	R\$ 8,98	
13587	INS. SINAPI	MEIA CANA DE MADEIRA PINUS OU EQUIVALENTE DA REGIAO, ACABAMENTO PARA FORRO PAULISTA, "2,5 X 2,5" CM	M	R\$ 4,80	1,33	5,00	1,40	R\$ 6,72	
PT 05.30.0106 (A)	INS. SCO	ENVERNIZAMENTO DE MADEIRA COM VERNIZ A BONECA, DE GOMA LACA OU SIMILAR, IMPORTADA, DISSOLVIDA EM ALCOOL, INCLUSIVE LIXAMENTO E APLICACAO DE SUCESSIVAS DEMAOS DE ACABAMENTO ATE A OBTENCAO DO BRILHO.	M2	R\$ 104,81	1,00	5,00	1,05	R\$ 110,05	
MAT003000	INS. SCO	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	L	R\$ 8,20	1,50	5,00	1,58	R\$ 12,92	
03143/ORSE	INS. ORSE	REMOVEDOR DE TINTA MARCA CORAL OU SIMILAR	L	R\$ 24,60	1,22	5,00	1,28	R\$ 31,51	
MAT137700	INS. SCO	TINTA - REDUTOR A BASE DE POLIURETANO, LATA DE 5L, CORAL OU SIMILAR	UN	R\$ 135,00	0,05	5,00	0,05	R\$ 6,81	
03126/ORSE	INS. ORSE	ÓLEO DE LINHAÇA REFINADO (PARA RESTAURO)	ML	R\$ 2,42	30,00	5,00	31,50	R\$ 76,23	
12815	INS. SINAPI	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	UN	R\$ 9,82	1,00	5,00	1,05	R\$ 10,31	
00925/ORSE	INS. ORSE	ESTOPA LIMPEZA	KG	R\$ 15,39	1,00	5,00	1,05	R\$ 16,16	
38383	INS. SINAPI	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	UN	R\$ 2,39	6,00	5,00	6,30	R\$ 15,06	
PT 05.35.0100 (I)	COMP. SCO	PINTURA IMUNIZANTE SOBRE MADEIRA COM 1 DEMAIO PENTOX OU SIMILAR.	M2	R\$ 8,65	5,00	5,00	5,25	R\$ 45,41	
10478	INS. SINAPI	VERNIZ A BASE RESINA ALQUIDICA COM POLIURETANO PARA MADEIRA, COM FILTRO SOLAR, BRILHANTE, USO INTERNO E EXTERNO	L	R\$ 46,76	1,50	5,00	1,58	R\$ 73,65	
102209	COMP. SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 1 DEMÃO. AF_01/2021	M2	R\$ 10,14	2,00	200,00	6,00	R\$ 60,84	3 DEMÃOS
38140	INS. SINAPI	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIAMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	UN	R\$ 27,45	0,03	5,00	0,03	R\$ 0,86	
91692	COMP. SINAPI	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - CHP DIURNO. AF_08/2015	H	R\$ 38,88	1,50	5,00	1,58	R\$ 61,24	
44532	INS. SINAPI	DISCO DE BORRACHA PARA LIXADEIRA RIGIDO 7" COM ARRUELA CENTRAL	UN	R\$ 35,61	0,15	5,00	0,16	R\$ 5,61	
38413	INS. SINAPI	LIXADEIRA ELETRICA ANGULAR, PARA DISCO DE 7" (180 MM), POTENCIA DE 2.200 W, "5.000" RPM, 220 V	UN	R\$ 958,81	0,00	5,00	0,00	R\$ 3,02	
88261	COMP. SINAPI	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 36,30	7,00	5,00	7,35	R\$ 266,81	
88273	COMP. SINAPI	MARCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 30,80	16,00	5,00	16,80	R\$ 517,44	
88239	COMP. SINAPI	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 27,60	14,00	5,00	14,70	R\$ 405,72	
							TOTAL	R\$ 2.165,33	



OBRA	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS NO IMÓVEL DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DA COSTA VERDE	DATA	BASE
LOCAL	PRAÇA MONSENHOR HÉLIO PIRES, S/N - CENTRO, PARATY/RJ	JULHO / 2024	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	TOTAL GERAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.839,92				
	MOBILIZAÇÃO / PLACA / CONSUMO	R\$ 1.839,92	100,00%			100,00%
			R\$ 1.839,92	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.839,92
2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	R\$ 25.149,47				
	GERENCIAMENTO	R\$ 25.149,47	23,63%	37,70%	38,68%	100,00%
			R\$ 5.942,11	R\$ 9.480,79	R\$ 9.726,56	R\$ 25.149,47
3	ANDAIMES E PROTEÇÕES DIVERSAS	R\$ 5.458,94				
	ANDAIMES/GUINCHOS - EQUIPAMENTOS	R\$ 5.458,94	20,00%	40,00%	40,00%	100,00%
			R\$ 1.091,79	R\$ 2.183,58	R\$ 2.183,58	R\$ 5.458,94
4	DEMOLIÇÕES / REMOÇÕES E CARGA/DESCARGA/TRANSPORTE	R\$ 2.175,21				
	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	R\$ 765,42	80,00%	20,00%		100,00%
			R\$ 612,34	R\$ 153,08	R\$ -	R\$ 765,42
	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE MATERIAL - DEMOLIÇÃO + OBRA	R\$ 1.409,79	80,00%	20,00%		100,00%
			R\$ 1.127,83	R\$ 281,96	R\$ -	R\$ 1.409,79
5	PISOS	R\$ 2.220,75				
	ESCADA DE MADEIRA	R\$ 2.220,75		100,00%		100,00%
			R\$ -	R\$ 2.220,75	R\$ -	R\$ 2.220,75
6	RODAPÉ, SOLEIRAS, FILETES E PEITORIS	R\$ 36.226,88				
	SACADAS	R\$ 36.226,88	20,00%	40,00%	40,00%	100,00%
			R\$ 7.245,38	R\$ 14.490,75	R\$ 14.490,75	R\$ 36.226,88
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 3.283,16				
	INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 1.581,42		40,00%	60,00%	100,00%
			R\$ -	R\$ 632,57	R\$ 948,85	R\$ 1.581,42
	ELEVAÇÃO/LIMPEZA DE RESERVATÓRIOS DE REDISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	R\$ 1.701,74	60,00%	40,00%		100,00%
			R\$ 1.021,04	R\$ 680,70	R\$ -	R\$ 1.701,74
8	ESTRUTURA	R\$ 2.607,28				
	AValiação ESTRUTURAL	R\$ 2.607,28			100,00%	100,00%
			R\$ -	R\$ -	R\$ 2.607,28	R\$ 2.607,28
9	SERVIÇOS FINAIS	R\$ 948,06				
	DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA	R\$ 948,06			100,00%	100,00%
			R\$ -	R\$ -	R\$ 948,06	R\$ 948,06
VALOR TOTAL COM BDI		R\$ 79.909,67				
VALOR TOTAL COM BDI		MENSAL	R\$ 18.880,41	R\$ 30.124,18	R\$ 30.905,08	R\$ 79.909,67
		ACUMULADO	R\$ 18.880,41	R\$ 49.004,59	R\$ 79.909,67	R\$ 79.909,67
		MENSAL	23,63%	37,70%	38,68%	100,00%
		ACUMULADO	23,63%	61,32%	100,00%	100,00%

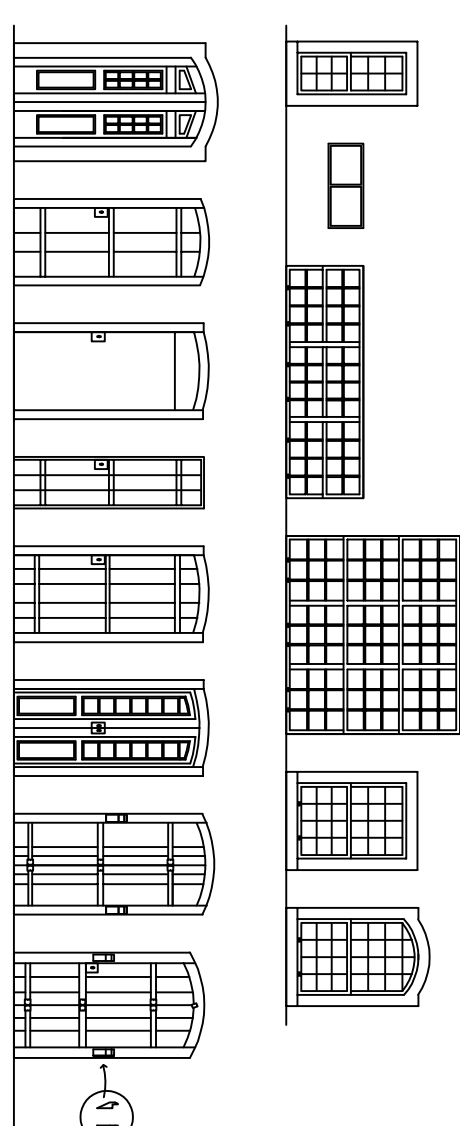
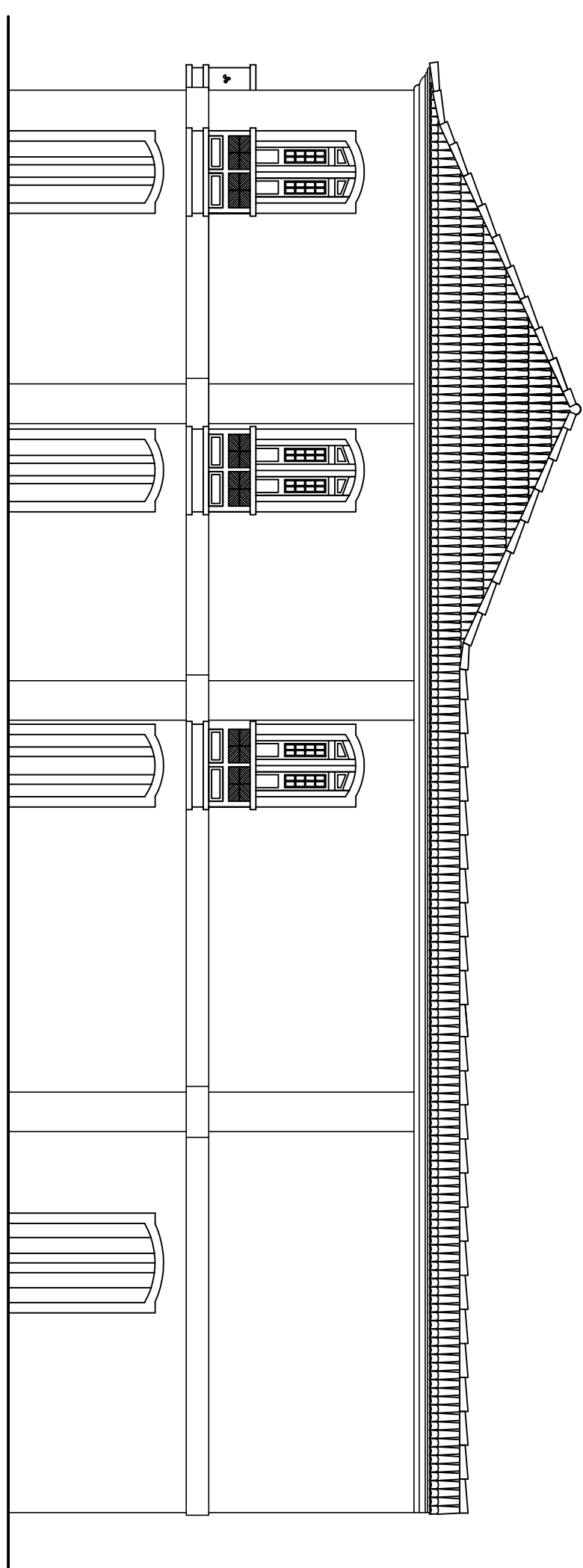
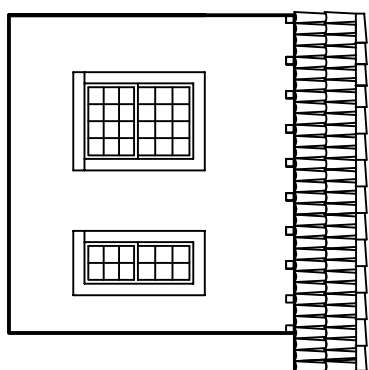
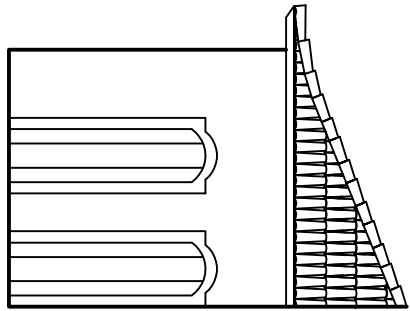
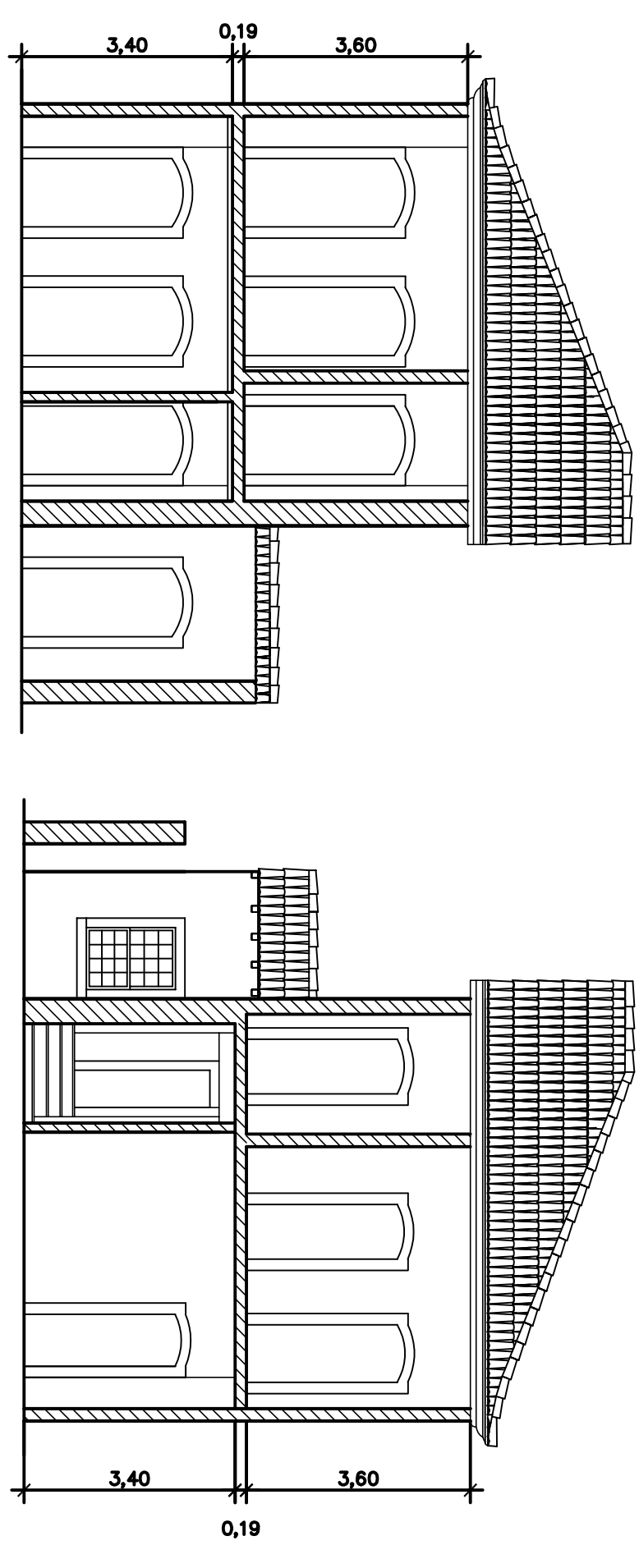
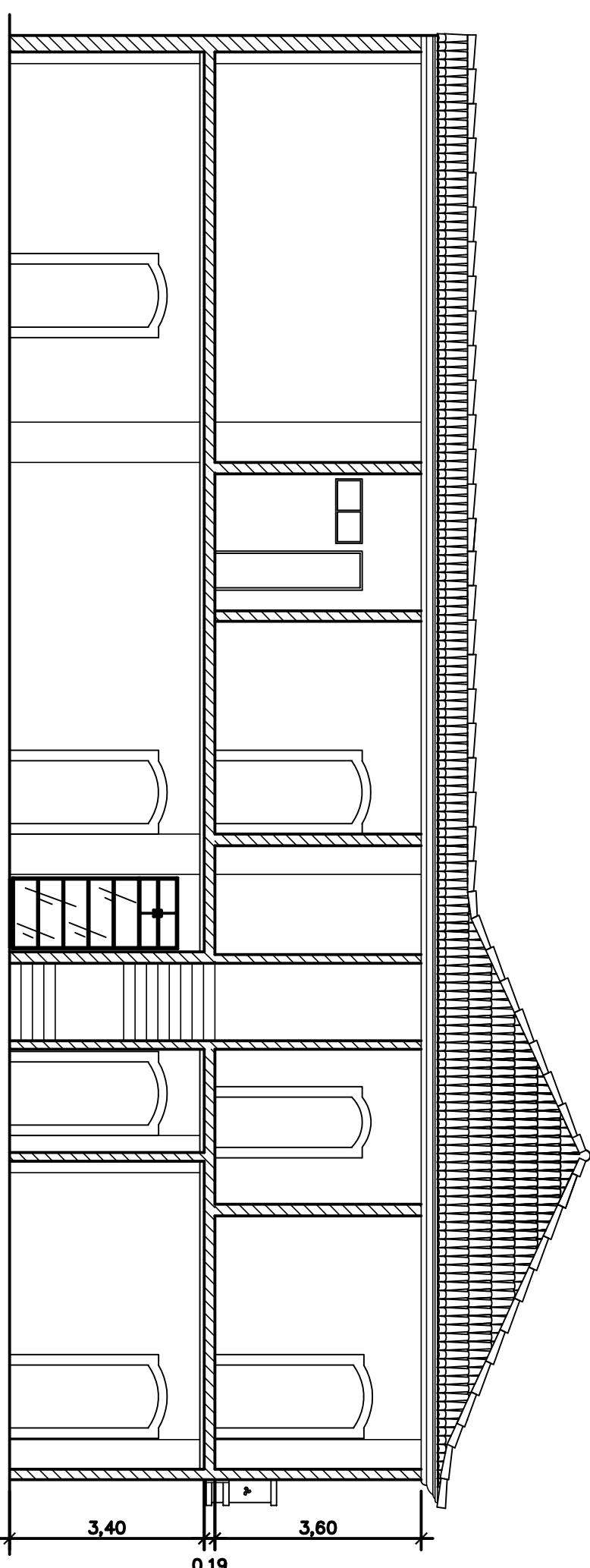
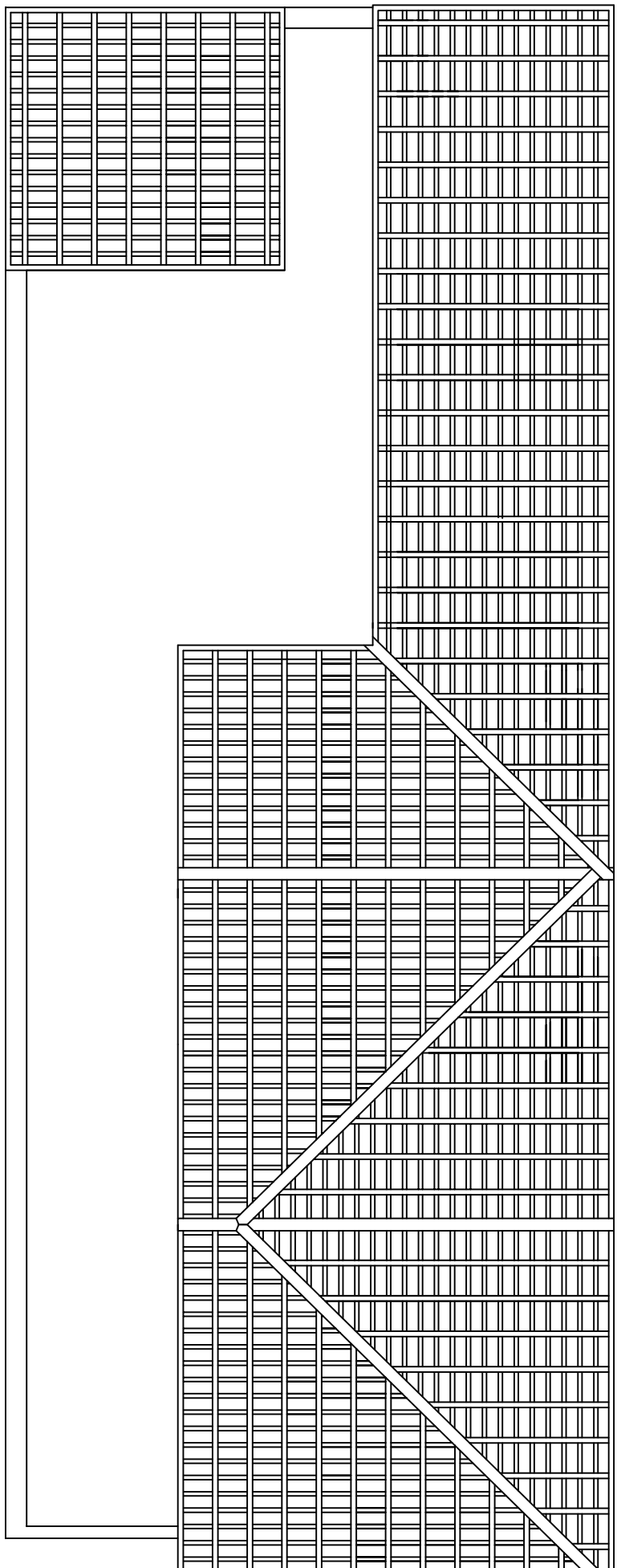
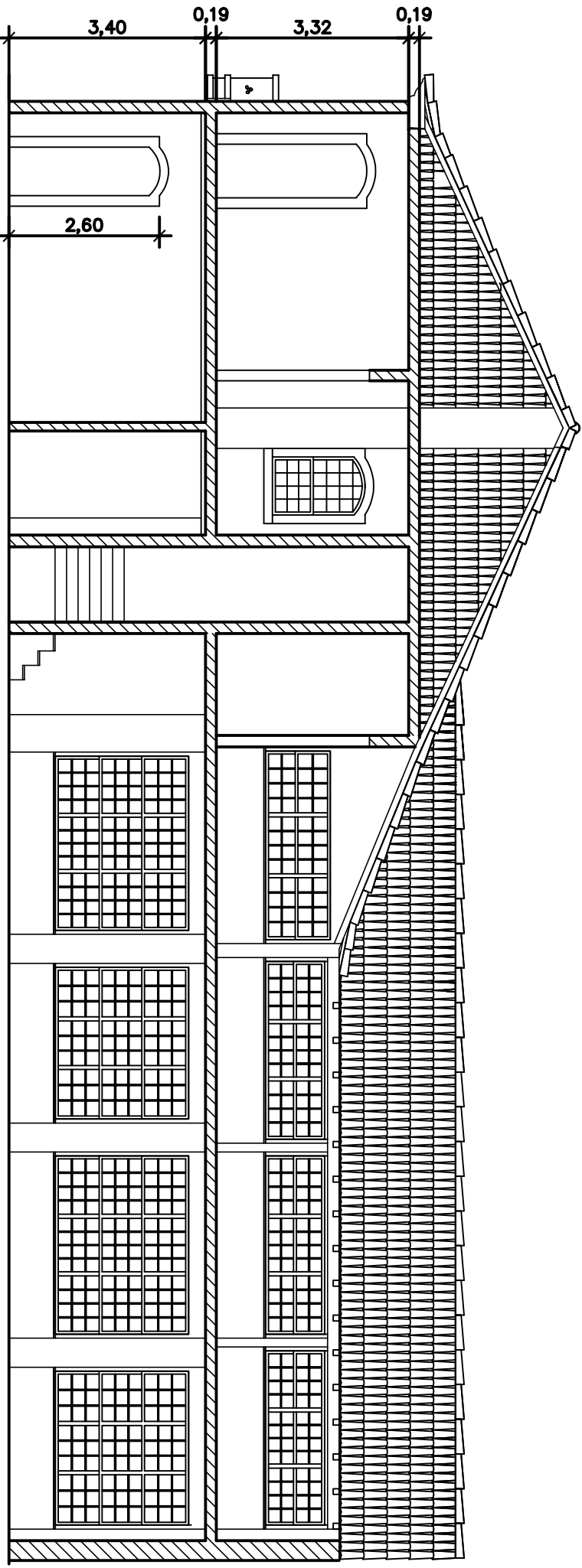
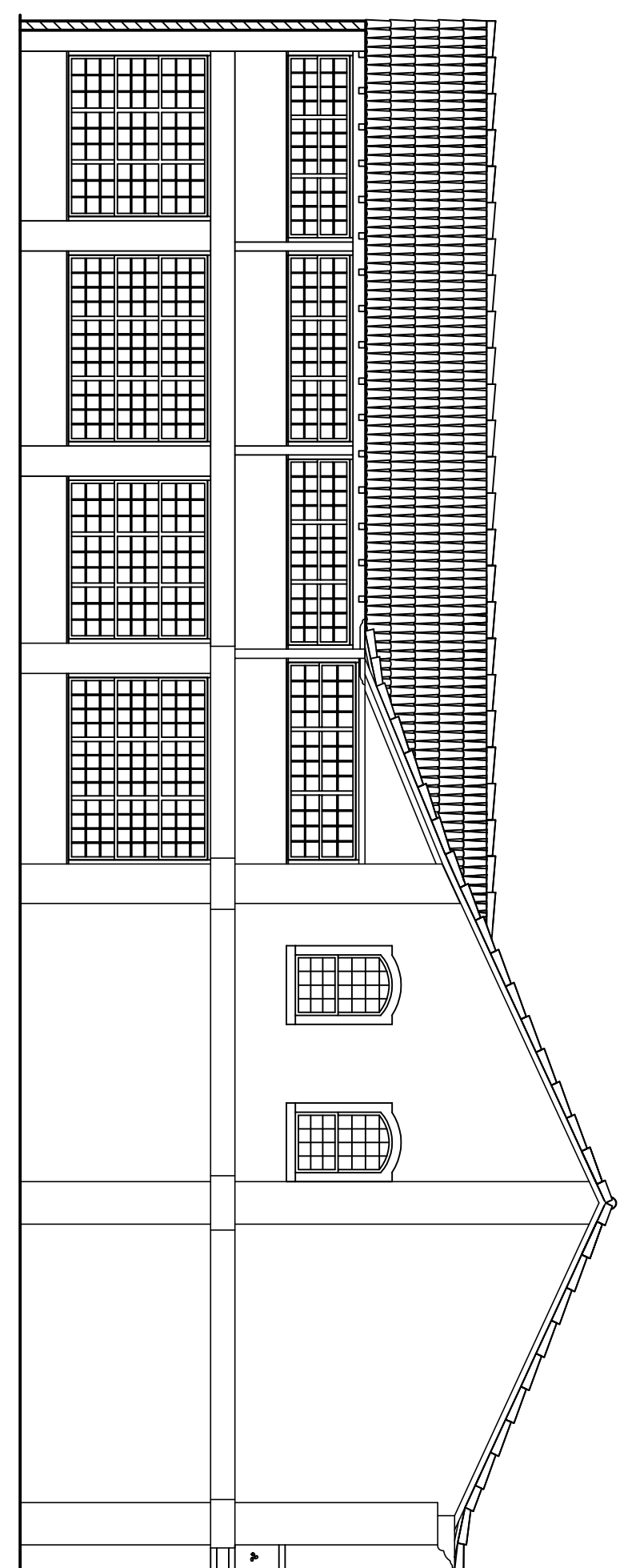
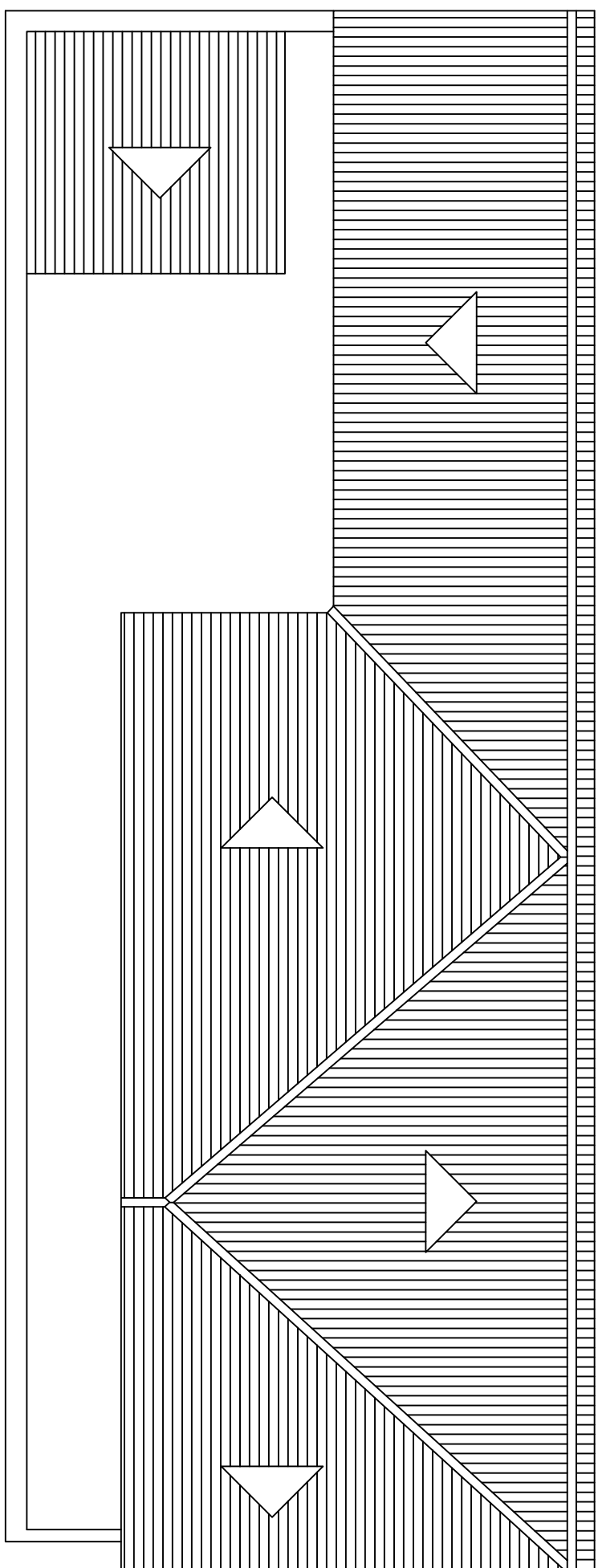
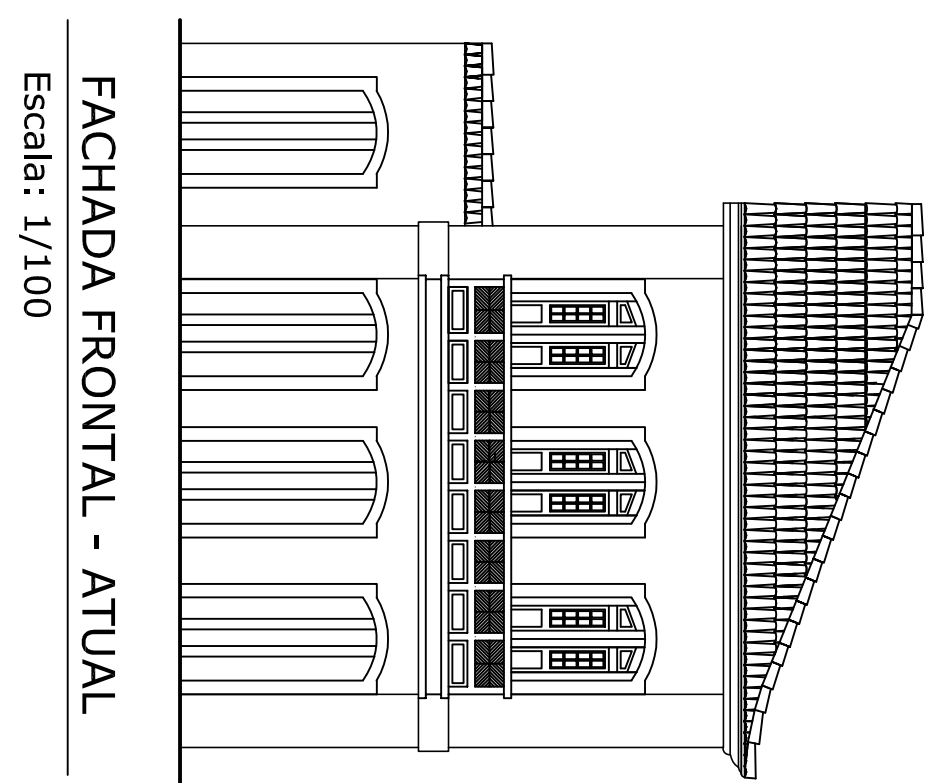
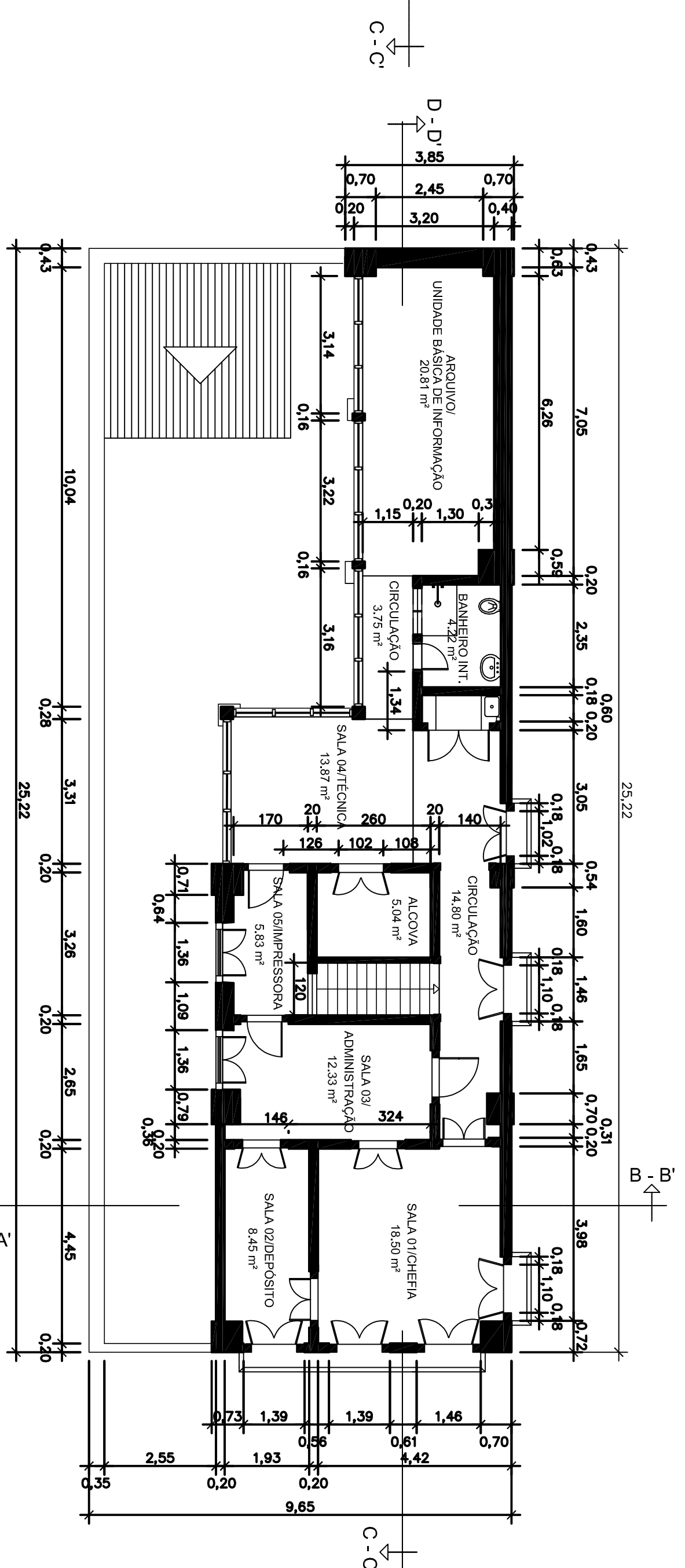
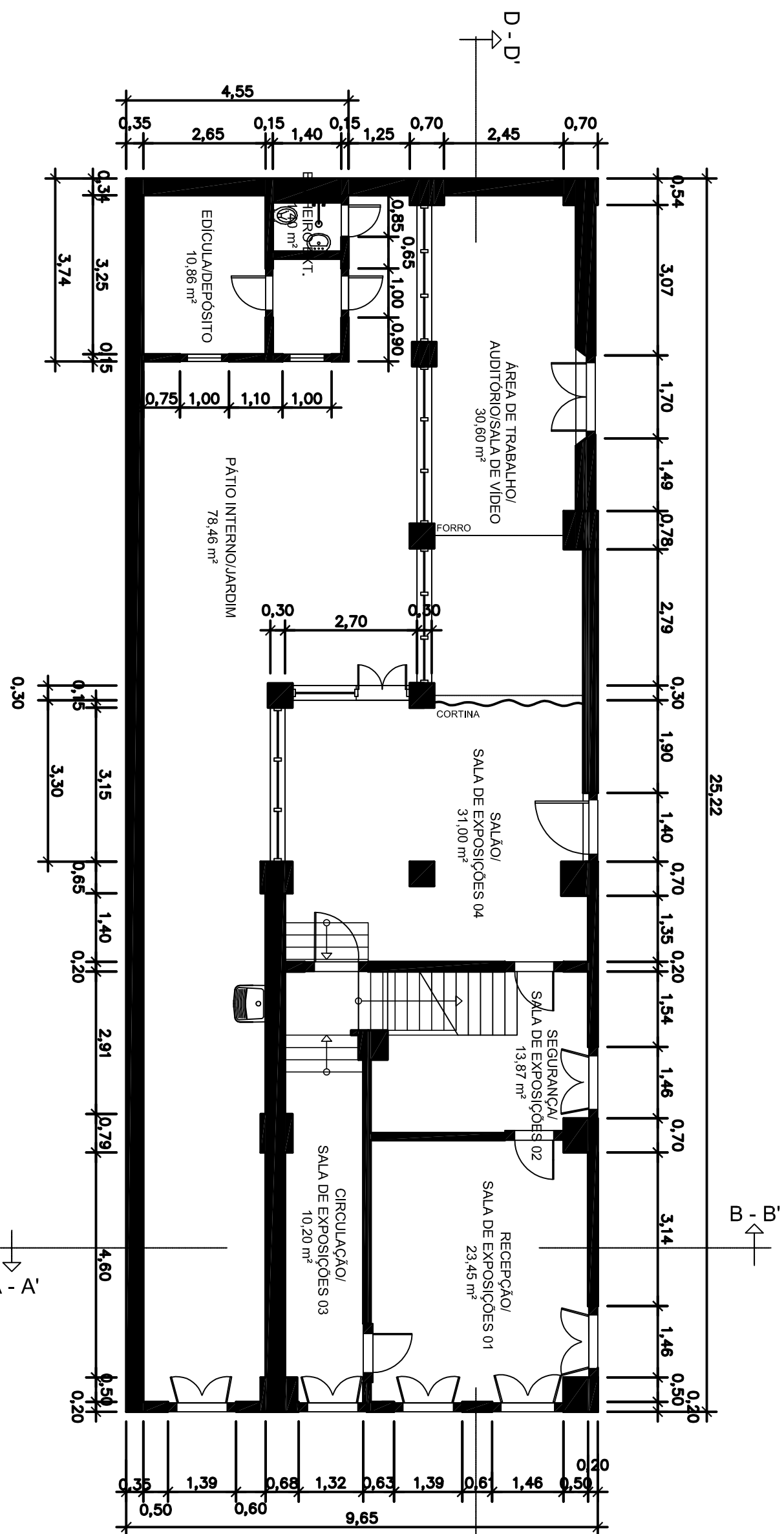
BDI OBRAS - PRELIMINAR

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I.		3º QUARTIL
Referência Tipo de Obra - Construção de Edifícios		
X . Taxa representativa das DESPESAS INDIRETAS, exceto tributos e despesas financeiras		
		ALÍQUOTA (%)
X.1 - Administração Central		4,00
X.2 - Seguro + Garantia		0,80
X.3 - Riscos		1,27
	X =	6,07
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS		
	TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras		1,23
	Y =	1,23
Z . Taxa representativa do LUCRO		
	TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro		7,40
	Z =	7,40
A . Alíquota condicionada pela Lei 13.161/ 2015		
	TIPO	ALÍQUOTA (%)
A.1 - CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta)		4,50
	A =	4,50
I . Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS		
	TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - I S S (Imposto sobre Serviços) - Municipal	O ISS adotado da cidade de PARATY-RJ é de 5%.	5,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal		3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal		0,65
	I =	8,65
B D I - Benefício e Despesas Indiretas Obra		
BDI Obra	[(1 + X) (1 + Y) (1 + Z) / 1 - (A + I)] - 1 =	32,78%
Valores do BDI definidos segundo orientações de cálculo do Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário - Processo nº TC 036.076/2011-2 - Páginas 1 e 2		
CPRB: conforme Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015, que incluiu o setor da construção civil na desoneração da folha para obras com CEI aberta a partir de 1º de dezembro de 2015		

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO B.D.I

Referência Tipo de Obra - Materiais e Equipamentos

X.1 - Administração Central	4,49
X.2 - Seguro + Garantia	0,82
X.3 - Riscos	0,89
X =	6,20
Y . Taxa representativa das DESPESAS FINANCEIRAS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Y.1 - Despesas Financeiras	1,11
Y =	1,11
Z . Taxa representativa do LUCRO	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
Z.1 - Lucro	4,80
Z =	4,80
A . Alíquota condicionada pela Lei 13.161/ 2015	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
A.1 - CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta)	0,00
A =	0,00
I . Taxa representativa da incidência dos IMPOSTOS	
TIPO	ALÍQUOTA (%)
I.1 - I S S (Imposto sobre Serviços) - Municipal	0,00
I.2 - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) - Federal	3,00
I.3 - P I S (Programa de Integração Social) - Federal	0,65
I =	3,65
B D I - Benefício e Despesas Indiretas Obra	
BDI Obra	[(1 + X) (1 + Y) (1 + Z) / (1 - I)] - 1 = 16,80%
Valores do BDI definidos segundo orientações de cálculo do Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário - Processo nº TC 036.076/2011-2 - Páginas 1 e 2	





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT RJ

TRT CARGO ou FUNÇÃO
Nº CFT2302674280

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RJ

INICIAL

1. Responsável Técnico(a)

Rodrigo Villa Nova Barbosa Panza

Título profissional: **TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

RNP: **12683939752**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro**

CPF/CNPJ: **26.474.056/0007-67**

Logradouro: **AVENIDA RIO BRANCO**

Nº: **46**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

CEP: **20090002**

País: **Brasil**

Telefone:

Email: **gabinete.rj@iphan.gov.br**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 0,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Vínculo Contratual

Unidade administrativa: **Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro**

Logradouro: **AVENIDA RIO BRANCO**

Nº: **46**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **RIO DE JANEIRO**

UF: **RJ**

CEP: **20090002**

Data de Início: **23/09/2019**

Previsão de término: **Não especificado**

Tipo de vínculo: **SERVIDOR PÚBLICO**

4. Atividade Técnica

1000 - OUTRA

Quantidade

Unidade

44 - DESEMPENHO DE CARGO TÉCNICO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO -> #3367 - VÍNCULO TÉCNICO COM A EMPRESA (DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO TÉCNICA DENTRO DA EMPRESA)

40,000

h/sem

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: desenvolver atividades de nível intermediário de suporte às áreas administrativa e finalística, que compreendam a execução de atividades rotineiras de cunho administrativo e logístico; dar suporte às atividades que compõem o ciclo de gestão documental; dar suporte à análise, diagnóstico e intervenção em bens culturais móveis; dar apoio às atividades técnicas relativas à elaboração e análise de projetos e orçamentos e fiscalização de obras; dar suporte às atividades de fiscalização; realizar atividades de conservação e manutenção dos jardins históricos sob a gestão do IPHAN; e outras atividades compatíveis com as atribuições profissionais e competências institucionais

6. Declarações

7. Entidade de Classe

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **Rodrigo Villa Nova Barbosa Panza - CPF: 126.839.397-52**

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

Contratante: **Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro - CNPJ: 26.474.056/0007-67**

9. Informações

* A guarda da via assinada do TRT será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 60,13**

Pago em: **26/06/2023**

Nosso Número: **8230419787**

12. Carga Horária Responsabilidade

DIA	HORÁRIO 1	HORÁRIO 2	HORÁRIO 3	HORÁRIO 4
Segunda-Feira	08:00:00	12:00:00	14:00:00	18:00:00
Terça-Feira	08:00:00	12:00:00	14:00:00	18:00:00
Quarta-Feira	08:00:00	12:00:00	14:00:00	18:00:00
Quinta-Feira	08:00:00	12:00:00	14:00:00	18:00:00
Sexta-Feira	08:00:00	12:00:00	14:00:00	18:00:00



MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO
Praça Quinze de Novembro, Nº 48, Bairro Centro
CEP: 20010-010- Rio de Janeiro/RJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis n.ºs 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, com sede em Brasília, DF, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO RIO DE JANEIRO**, situada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na **Avenida Rio Branco nº 46, Centro, CEP nº 20.090-002**, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 26.474.056/0007-67**, neste ato representada pela Superintendente, o Sr., matrícula no **SIAPE n.º**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado **CONTRATADO**, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação n.**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras Emergenciais no Imóvel do Escritório Técnico da Costa Verde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta e cronograma do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses contados da assinatura deste Contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais *[elaboradas com base no xxxxx do mês xxxx do ano de 2024]*.
- 6.3. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice descritos no Termo de Referência e seus anexos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1. A Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17. *Exigir do Contratado, se for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

- a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
- b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
- c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*
- d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*
- e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

7.18. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

7.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo

contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação na contratação direta;**

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição

for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, quelibere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

8.41. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.45. Apresentar ao Gestor do Contrato, após a assinatura do contrato, o RRT (arts. 45 e 46 da Lei 12.378, de 2010) e/ou a ART (arts. 1º e 2º da Lei 6.496, de 1977) e/ou o TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual.

8.46. *Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:*

8.46.1. *A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.*

8.47. *Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.*

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

10.2. *Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*

10.3. *A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*

10.4. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.10 deste contrato.*

10.5. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

10.6. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

10.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*

10.6.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*

10.6.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*

10.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.11, observada a legislação que rege a matéria.*

10.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

10.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*

10.10. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*

10.11. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

10.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.*

10.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

10.13.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

10.13.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.*

10.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,*

acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.15. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

10.16. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

10.17. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*

10.18. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

11.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato

11.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.8Gestão/Unidade:

3.9Fonte de Recursos:

3.10 Programa de Trabalho:

3.11 Elemento de Despesa:

3.12 Plano Interno:

3.13 Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#)– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, _____ CNPJ/M sob o nº _____, com endereço _____, no município de - , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo (a), e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º, visitou as dependências do (a) _____, no município de - RJ, tomando conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto da Concorrência nº , exaurindo quaisquer dúvidas que porventura ainda subsistiam em face do Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura e carimbo Servidor da Superintendência

Assinatura e carimbo Representante legal da Licitante

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES
INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominada licitante declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a IPHAN-RJ.

Local e data

Assinatura e carimbo

Representante legal da Licitante